



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do serviço a ser prestado pela empresa JORNAL REPERCUSSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.376.797/0001-29.

A demanda refere-se à contratação da empresa acima para realização do Projeto Repercussão na escola, cuja execução requer experiência técnica especializada, sendo que a empresa mencionada demonstrou, por meio de documentação hábil, ser a única fornecedora apta a prestar o serviço de maneira exclusiva.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de fornecedor exclusivo, devidamente comprovada por meio de atestado fornecido pelo órgão competente ou documento hábil.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No caso concreto, a empresa JORNAL REPERCUSSÃO LTDA., apresentou documentação comprobatória da inscrição dos direitos autorais do Projeto Repercussão na Escola desde 2015

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

junto ao Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca Nacional, sob nº 673.630, Livro 1298, Folha 406, bem como, contratos com vários outros municípios com o mesmo objeto, demonstrando que não há concorrência viável para a prestação do serviço em questão. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para a adoção da inexigibilidade de licitação.

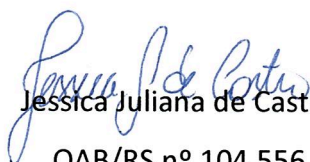
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a contratação direta da empresa JORNAL REPERCUSSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.376.797/0001-29, encontra amparo na legislação vigente, uma vez que restou demonstrada a exclusividade na prestação do serviço e a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária. Ademais, a razão da escolha do futuro contrato está devidamente justificada.

Por fim, opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

Araricá, 11 de fevereiro de 2025.


Jessica Juliana de Castro
OAB/RS nº 104.556